



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2004



Série

Número 117

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1264/2004**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de € 503.239,72.

**Resolução n.º 1265/2004**

Atribui à Câmara Municipal do Santa Cruz a importância de € 180.000,52.

**Resolução n.º 1266/2004**

Aprova a alteração ao contrato-programa assinado a 4 de Março de 2004 com a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L..

**Resolução n.º 1267/2004**

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado a 2 de Abril de 2004 com a Casa do Povo do Porto Moniz.

**Resolução n.º 1268/2004**

Autoriza a celebração do contrato-programa com a AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo para atribuição de uma comparticipação financeira de modo a permitir o funcionamento desta entidade em 2004.

**Resolução n.º 1269/2004**

Adjudica a empreitada relativa ao concurso público para a obra de “reconstrução da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horário Bento Gouveia” à sociedade que gira sob a firma-denominação Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A..

**Resolução n.º 1270/2004**

Adjudica a empreitada relativa ao concurso público para a obra de “construção do acesso Sul ao Hospital da Cruz de Carvalho” à sociedade que gira sob a firma-denominação Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A..

**Resolução n.º 1271/2004**

Adjudica a empreitada relativa ao concurso público para a obra de “ampliação da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo Dr. A. F. Nóbrega Júnior, Camacha - Santa Cruz” à sociedade denominada OLCA - Construções, Lda..

**Resolução n.º 1272/2004**

Adjudica a empreitada relativa ao concurso público para a obra de “construção do Pavilhão Gimno-desportivo Bartolomeu Perestrelo” à sociedade denominada Construtora Abrantina, S.A..

**Resolução n.º 1273/2004**

Adjudica a empreitada relativa ao concurso público para a “construção do Polidesportivo das Covas - Faial” à sociedade denominada OLCA- Construções, Lda..

**Resolução n.º 1274/2004**

Actualiza em 2% os valores fixados na Resolução n.º 1273/2003, de 9 de Outubro.

**Resolução n.º 1275/2004**

Autoriza a celebração do contrato-programa com o professor António José Gomes Fournier, tendo em vista assegurar a continuação da sua actividade de promoção cultural da Madeira, em Itália.

**Resolução n.º 1276/2004**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 16 de Outubro de 2000 com o Hospício Princesa Dona Maria Amélia.

**Resolução n.º 1277/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Orquestra Clássica da Madeira tendo em vista a concessão de um subsídio para que o beneficiário possa realizar o seu programa anual de actividades para o ano de 2004/2005, nas áreas da promoção e ensino da música.

**Resolução n.º 1278/2004**

Atribui o restante do subsídio ordinário à associação denominada “Corpo Nacional de Escutas”, no montante de € 10.000,00 com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.

**Resolução n.º 1279/2004**

Atribui um subsídio financeiro à associação denominada “Grupo de Campismo de Santo António”, no montante de € 7.500,00.

**Resolução n.º 1280/2004**

Atribui um subsídio ordinário à associação denominada de Guias de Portugal, no montante de € 7.500,00.

**Resolução n.º 1281/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. tendo em vista definir a forma de colaboração relativa à modernização e a inovação empresarial, dinamizando a inovação e o empreendedorismo através do apoio à criação e ao desenvolvimento sustentado de empresas inovadoras.

**Resolução n.º 1282/2004**

Mandata a Dr.ª Isabel Alexandra Soares de Sousa Carvalho, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da “Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.”.

**Resolução n.º 1283/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 69, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILADACALHETA- TROÇO RADIAL À VILA”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1264/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 503.239,72 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Parque de Campismo”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1265/2004**

O Conselho do reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 180.000,52 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre Fonte dos Almocreves (Lombada) e a E.R.101 (São Pedro) - Santa Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1266/2004**

Considerando que a Organização Comum de Mercado para o sector das bananas, criada pelo Regulamento (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2587/2001, do Conselho, de 19 de Dezembro, prevê a atribuição de uma ajuda comunitária com o objectivo de garantir a manutenção da produção comunitária e de não colocar os produtores comunitários numa situação menos favorável da que existia à data da criação da Organização Comum de Mercado;

Considerando que a criação dessa ajuda comunitária visava cobrir as perdas de rendimento eventualmente decorrentes da aplicação da Organização Comum de Mercado;

Considerando que os “handicaps” específicos e permanentes que caracterizam a produção regional, como sejam a orografia e a dimensão muito reduzida da produção no contexto do mercado comunitário, e as características do mercado continental, têm conduzido a que os preços de venda da banana regional sejam significativamente inferiores aos verificados nas outras regiões produtoras da União Europeia;

Considerando que o método de cálculo da ajuda comunitária penaliza as regiões de produção de pequena dimensão, cujos preços de mercado sejam significativamente inferiores à média comunitária;

Considerando que apenas em Junho de 1998, em declaração ao Conselho, a Comissão, reconhecendo as condições específicas regionais, comprometeu-se a garantir que, nos termos do disposto no n.º 6 do Artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93, seja concedida, se necessário, uma ajuda suplementar aos produtores da Madeira cujo rendimento médio seja significativamente

inferior à média comunitária, devendo essa ajuda cobrir 75% da diferença entre o rendimento médio desses produtores e a média comunitária;

Considerando que até essa data o rendimento final na Região Autónoma da Madeira foi significativamente inferior ao rendimento de referência, e que a majoração aplicada após a Declaração da Comissão de Junho de 1998 apenas atenua o diferencial entre o rendimento final e o rendimento de referência;

Considerando que a última reforma da Organização Comum de Mercado para o sector das Bananas, em consequência da resolução do diferendo que opôs a União Europeia a países terceiros fornecedores de banana e outras partes interessadas no comércio da banana, conduziu a uma maior abertura do mercado e pode conduzir no médio prazo a uma diminuição significativa do regime de protecção;

Considerando que face às novas perspectivas de evolução do mercado europeu da banana as organizações de produtores devem proceder a uma profunda reestruturação do sector de forma a responder de forma eficaz às dificuldades que têm que enfrentar;

Considerando que a reestruturação do sector deve passar por uma racionalização de custos e a uma concentração da oferta a qual conduz a uma redução do número de organizações de produtores do sector;

Considerando que as organizações de produtores não fizeram repercutir nos produtores essa diminuição de rendimentos, pagando aos seus associados um valor pela banana comercializada que não tinha em conta os preços de mercado, mas o rendimento de referência comunitário, com consequências negativas ao nível da sua situação económico-financeira;

Considerando que está em curso um importante processo de reestruturação do sector, tendo sido inclusivamente criado um Grupo de Trabalho para o efeito, com representantes da ex-Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da ex-Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas;

Considerando que é fundamental suprir o défice das Cooperativas de Banana, criado pelo método da ajuda compensatória;

Considerando a importância que o sector da banana assume na Região Autónoma da Madeira, ao nível económico, social e ambiental, é necessário garantir às organizações de produtores os meios financeiros necessários que viabilizem a reestruturação em curso;

Considerando que através da Resolução n.º 286/2004, de 4 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, e a Cooperativa CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L., tendo em vista a viabilização da reestruturação em curso;

Considerando que nos termos da referida Resolução e do respectivo contrato-programa, este teve início à data de 1 de Janeiro de 2004 e finda a 31 de Dezembro de 2004, e que para a sua execução foi concedida uma comparticipação financeira no valor máximo de 1.000.000,00€;

Considerando que a ajuda compensatória para a banana comercializada no ano de 2003 foi fixada a um nível mais baixo do que o previsto;

Considerando o elevado interesse regional no alcançar deste objectivo e da necessidade de reajustar o contrato-programa existente às novas necessidades, optimizando a concretização dos resultados a atingir;

Considerando o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/M, de 30 de Novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu:

- 1 - Aprovar a alteração ao contrato-programa, assinado a 4 de Março de 2004, com a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L.,

celebrado ao abrigo da Resolução n.º 286/2004, de 4 de Março, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução.

- 2 - Autorizar o reforço da comparticipação financeira, em 200.000,00€, passando o limite da comparticipação financeira global para o valor máximo de 1.200.000,00€.
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.
- 4 - Mandatar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, através dos seus representantes legais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa.
- 5 - A presente despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1267/2004**

Considerando que a Casa do Povo do Porto Moniz tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que no actual modelo de financiamento da Casa do Povo as receitas provêm, quer de taxas relativas à prática ou ao acesso a determinadas actividades, quer de importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas, quer ainda de dotações do Governo Regional;

Considerando o apoio que a Casa do Povo do Porto Moniz dá à promoção dos produtos agrícolas e à Pecuária da Região Autónoma da Madeira através da "49.ª Feira Agro-Pecuária", que decorre no Porto Moniz.

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que através da Resolução n.º 274/2004, de 04 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a Casa do Povo do Porto Moniz, para atribuição de uma comparticipação financeira de modo a permitir o funcionamento desta entidade em 2004;

Considerando que nos termos da referida Resolução e do respectivo contrato-programa, este teve início a 02 de Abril de 2004 e finda a 31 de Dezembro de 2004, e conta com uma comparticipação financeira da Região, no valor máximo de 47.472,00 euros;

Considerando que a ajuda ao apoio que a Casa do Povo do Porto Moniz dá à promoção da actividade agro-pecuária através da realização anual da "Feira Agro-Pecuária", foi considerada a um nível mais baixo do que o previsto.

Considerando a importância que aquele certame assume na divulgação e promoção dos produtos agrícolas e da pecuária da região, e da necessidade de reajustar o contrato-programa existente às novas necessidades, optimizando a concretização dos resultados a atingir;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu:

- 1 - Aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado a 02 de Abril de 2004 com a Casa do Povo do Porto Moniz, celebrado ao abrigo da Resolução n.º 274/2004, de 04 de

Março, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução.

- 2 - Autorizar o reforço da comparticipação financeira, em 9.500,00€, passando o limite da comparticipação financeira global para o valor máximo de 56.972,00€.
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa.
- 5 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1268/2004**

Considerando que a AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo é uma instituição sem fins lucrativos, o seu modelo de financiamento assenta, quer em taxas cobradas aos jovens agricultores regionais seus associados, quer em importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas;

Considerando que a AJAMPS tem desempenhado um papel preponderante na formação profissional aos agricultores de modo a capacitá-los para os novos desafios da agricultura regional.

Considerando que a formação profissional aos agricultores é o primeiro pilar para assegurar a sustentabilidade do sector agrário através do aperfeiçoamento profissional, da modernização e inovação agrícola, das boas práticas agrícolas, da preservação e conservação do ambiente e da garantia da qualidade e segurança alimentar.

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a sua viabilização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu:

Um - Autorizar a celebração do Contrato-Programa com a AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, ao abrigo do Art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, para atribuição de uma comparticipação financeira de modo a permitir o funcionamento desta entidade em 2004.

Dois - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 18.000,00 (dezoito mil euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Março de 2005.

Quatro - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional de Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1269/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Reconstrução da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horário Bento Gouveia”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA, pelo montante de € 12.153.468,32 - doze milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta e dois centavos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 15 (quinze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 03, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1270/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção dos “Acessos Sul ao Hospital da Cruz de Carvalho”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA, pelo montante de € 2.719.078,09 - dois milhões, setecentos e dezanove mil, setenta e oito euros e nove centavos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com a respectiva proposta base, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1271/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Ampliação da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo Dr. A. F. Nóbrega Júnior, Camacha - Santa Cruz”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa OLCAConstruções, Lda, pelo montante de € 780.478,17 - setecentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e oito euros e dezassete centavos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 5 (cinco) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de

representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1272/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Construtora Abrantina, SA, pelo montante de € 3.895.000,00 - três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil euros, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 04, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1273/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a construção do “Polidesportivo das Covas - Faial”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa OLCA - Construções, Lda, pelo montante de € 532.846,12 - quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis euros e doze cêntimos, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 5 (cinco) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Sub-Divisão 08, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1274/2004**

Considerando que as pensões de aposentação e reforma pagas pela Caixa Geral de Aposentações, foram actualizadas em 2% através da Portaria n.º 205/2004, de 3 de Março;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu actualizar na mesma percentagem os valores fixados na Resolução n.º 1273/2003, com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00, Código 01.03.08.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1275/2004**

Considerando a importância das actividades que o professor António José Gomes Fournier tem vindo a desenvolver na Universidade de Pisa onde se encontra como professor responsável no quadro da cátedra "Edmundo Bettencourt", ao abrigo do Protocolo já celebrado entre aquela Universidade, o Governo Regional da Madeira e o Instituto Camões;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio de agentes culturais que contribuam para a promoção da Madeira pela Europa;

Considerando que é de manifesto interesse público para a Região Autónoma da Madeira continuar a apoiar actividades desta natureza.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu:

- 1 - Celebrar, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro um contrato-programa com o professor António José Gomes Fournier, tendo em vista assegurar a continuação da sua actividade de promoção cultural da Madeira em Itália, onde se encontra como professor responsável no quadro da cátedra "Edmundo Bettencourt", ao abrigo do Protocolo celebrado entre o Governo Regional da Madeira, a Universidade de Pisa e o Instituto Camões.
- 2 - Conceder ao Professor António José Gomes Fournier uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000.00 (quinze mil euros) e que será atribuída em doze prestações mensais no valor de € 1250 (mil duzentos e cinquenta euros) cada, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de um ano, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2004, e que terá o seu término a 31 de Agosto de 2005.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1276/2004**

Considerando que através da Resolução n.º 1571/2000, de 12 de Outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e o Hospício Princesa Dona Maria Amélia, tendo por objecto o estabelecimento das condições de atribuição de um subsídio destinado a apoiar as despesas com a ampliação e apetrechamento das Escolas do 1º Ciclo e Pré-Escolar e apetrechamento e construção de uma nova creche no Hospício Princesa Dona Maria Amélia;

Considerando que nos termos da referida Resolução e do respectivo contrato-programa, este conta com uma participação financeira da Região, no valor global de 2.379.265,97€ (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco euros e noventa e sete centimos) distribuídos por dez anos económicos;

Considerando que se torna premente proceder à rectificação do montante das prestações anuais destinadas a apoiar as despesas de investimento previstas;

Considerando que o valor global não sofre alteração;

Considerando ainda que a cláusula décima do contrato-programa celebrado, contempla a possibilidade da sua alteração e aditamento, devendo constar de instrumento adicional, a outorgar nos termos em que foi o respectivo contrato;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado a 16 de Outubro de 2000 com o Hospício Princesa Dona Maria Amélia, aprovado pela Resolução n.º 1571/2000, de 12 de Outubro;
- 2 - Rectificar o montante das prestações anuais de acordo com o seguinte quadro:

Prestação	Ano de Atribuição	Montante
1ª	2001	234.435,01€
2ª	2002	234.435,01€
3ª	2003	234.435,01€
4ª	2004	234.435,01€
5ª	2005	240.254,32€
6ª	2006	240.254,32€
7ª	2007	240.254,32€
8ª	2008	240.254,32€
9ª	2009	240.254,32€
10ª	2010	240.254,33€
TOTAL		2.379.265,97€

- 3 - Alterar a minuta do contrato-programa que produz efeitos a partir da data da sua celebração e terá o seu término a 31 de Dezembro de 2010;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa;
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º1277/2004

Considerando a importância e a necessidade da actividade da Orquestra Clássica da Madeira, como instrumento fundamental para a política do Governo Regional no que concerne à promoção da cultura e da arte;

Considerando que a Associação Orquestra Clássica da Madeira é uma Associação de utilidade pública;

Considerando que a Orquestra Clássica da Madeira prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção e ensino da arte e cultura, nomeadamente na área da música clássica;

Considerando a existência de um Protocolo celebrado entre a Secretaria Regional de Educação e a Associação Orquestra Clássica da Madeira, prevendo formas de cooperação a vários níveis, nomeadamente financeiro.

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas actividades.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Orquestra Clássica da Madeira tendo em vista a concessão de um subsídio para que o beneficiário possa realizar o seu programa anual de actividades para o ano de 2004/2005, nas áreas da promoção e ensino da música;

Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Orquestra Clássica da Madeira uma participação financeira que não poderá exceder € 937.740,05 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta euros e cinco centimos), processada mensalmente, sendo o valor de cada prestação de € 78.145,00 (setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco euros).

O contrato-programa a celebrar com a Orquestra Clássica da Madeira terá a duração de um ano, produzindo efeitos a partir de Setembro de 2004 e cessando em Agosto de 2005.

Aprovar a minuta do contrato-programa.

Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º1278/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação “Corpo Nacional de Escutas”, o restante do subsídio ordinário no montante de 10.000€ (dez mil euros), com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do orçamento privativo do Instituto de Juventude da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º1279/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação “Grupo de Campismo de Santo António”, um subsídio financeiro no montante de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o presente ano económico.

- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do orçamento privativo do Instituto de Juventude da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1280/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, atribuir à Associação de Guias de Portugal, o subsídio ordinário no montante de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01 do orçamento privativo do Instituto de Juventude da Madeira

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1281/2004**

Considerando o interesse para a Região Autónoma da Madeira na dinamização e na promoção de actividades de investigação, inovação e desenvolvimento empresarial;

Considerando que com este objectivo, foi criado o Centro de Empresas e Inovação da Madeira que articulando recursos de origem pública e privada visa dar apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como o desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do tecido empresarial com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do sector de serviços;

Considerando que com este propósito se procede à celebração de um contrato-programa que tem por objectivo definir a forma de colaboração relativa à Modernização e a Inovação Empresarial, dinamizando a Inovação e o Empreendedorismo através do apoio à criação e ao desenvolvimento sustentado de empresas inovadoras;

Considerando que se visa ainda promover a diversificação de actividades; fomento da inovação e da competitividade; modernização e internacionalização das PME's; incentivo dos empreendedores através de concurso à inovação; contactos com outros organismos; candidaturas a programas de apoio comunitário, nacional e regional; desenvolvimento de parcerias e cooperação entre empresas e outras instituições, designadamente através da rede europeia de Centros de Empresas e de Inovação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ldª. tendo em vista definir a forma de colaboração relativa à Modernização e a Inovação Empresarial, dinamizando a Inovação e o Empreendedorismo através do apoio à criação e ao desenvolvimento sustentado de empresas inovadoras;
- 2 - O contrato-programa visa ainda promover a diversificação de actividades; fomento da inovação e da competitividade; modernização e internacionalização das PME's; incentivo dos empreendedores através de

concurso à inovação; contactos com outros organismos; candidaturas a programas de apoio comunitário, nacional e regional; desenvolvimento de parcerias e cooperação entre empresas, e outras instituições, designadamente através da rede europeia de Centros de Empresas e de Inovação;

- 3 - Pelo presente contrato-programa é concedida uma participação financeira ao CEIM, Ldª. que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.462.317,18 Euros (um milhão quatrocentos sessenta e dois mil, trezentos e dezassete euros e dezoito cêntimos), de acordo com o seguinte cronograma financeiro:  
2004 - 480.250,00 (quatrocentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta euros)  
2005 - 487.256,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis euros)  
2006 - 494.811,18 (quatrocentos noventa e quatro mil e oitocentos onze euros e dezoito cêntimos).
- 4 - Aprovar a minuta do contrato - programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução, a qual faz parte integrante da mesma e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e tem término a 31 de Dezembro de 2006.
- 6 - A presente despesa tem cabimento no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira com a seguinte classificação: Sec. 03 - Cap. 50 - Div/Subdiv. 32.01 - Cod. Classificação Económica 04.01.01. A - Modernização e Inovação Empresarial - CEIM, Ldª.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1282/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu mandar a Drª. Isabel Alexandra Soares de Sousa Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral da "Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.", no dia 23 de Setembro de 2004, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1283/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número sessenta e nove, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILA DA CALHETA - TROÇO RADIAL À VILA", em que são expropriados Juvenal Leça e mulher Maria Teresa do Nascimento Tabiu Leça;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)